



Pirassununga, 11 de janeiro de 2021 | Ano 08 | Nº 090

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Seção de Licitação

RESULTADO DE PREGÃO/ ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Edital: 148/20. Processo Administrativo: 4696/20. Oferta de Compra nº 853600801002020OC00105. Pregão Eletrônico: 90/20. Objeto: Registro de Preços de fórmulas alimentares para atender Ordens Judiciais. Adjudicados para as empresas: ARBA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, o item: 07; MEDICAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA, o item: 02; MULTICOM COMÉRCIO MÚLTIPLO DE ALIMENTOS LTDA, o item: 06; NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA, os itens: 05, 08 e 10; RICARDO RÚBIO EPP, o item: 03; TCM COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, os itens: 01, 04, 11 e 12. Fica homologado o presente Pregão. Pirassununga, 08 de janeiro de 2021. Alecsandra R. Scholling – Resp. p/ Pregoeira/Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito de Pirassununga.

Secretaria Municipal de Finanças

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, e conforme artigo 5º da Lei 8666/93:

“Art. 5º- Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”

JUSTIFICATIVA: Venho por meio desta, justificar a quebra de ordem cronológica no tocante ao pagamento mensal pelos serviços prestados pela Empresa Thiago de Souza Faria Barbosa – ME,

“Miletto’s”, através da Nota Fiscal de nº 026/2020 no valor de R\$ 8.702,00 e que presta serviço de forma contínua no fornecimento de marmitas, não podendo ser interrompido, sendo que existe um contrato, de nº 030/2020, pertencente ao Processo Administrativo 1056/2020, firmado entre esta prefeitura e a empresa supracitada. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta seus efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Fornecedor: THIAGO DE SOUZA FARIA BARBOSA 34483077856;

Empenho: 1441 de 13/04/2020;

Nota Fiscal: 26, emitida em 01/11/2020;

Valor bruto da Nota Fiscal: R\$ 8.702,00;

Descontos: 0;

Valor líquido : R\$ 8.702,00;

Vencimento: 23/11/2020;

Pagamento: 08/01/2021;

Recurso: Recursos Próprio, fonte de aplicação 1100000.

Pirassununga, 11 de janeiro de 2021.

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban

Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, e conforme artigo 5º da Lei 8666/93:

“Art. 5º- Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”

C.I. Nº 02/2021: Em atendimento ao art. 5º da Lei nº 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA**; CNPJ nº 23.146.943/0001-22 referente a nota fiscal abaixo relacionada, no valor de R22.222,22. Trata o referido pagamento da 2ª medição referente ao Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de revisão do Plano Diretor do Município

Pirassununga, 11 de janeiro de 2021 | Ano 08 | Nº 090

de Pirassununga, o pagamento da referida nota fiscal deverá ser feito, uma vez que o constante da 2ª medição já foi executado parcialmente, permitindo assim a continuidade sem tumulto, dos serviços em andamento. Destarte, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor acima indicado, para não pararem os trabalhos e não causar prejuízo ao TAC feito com o Ministério Público. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta seus efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Fornecedor: LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA;

Empenho: 1956 de 15/06/2020;

Nota Fiscal: 49, emitida em 08/12/2020;

Valor bruto da Nota Fiscal: R\$ 22.222,22;

Descontos: 0

Valor líquido : R\$ 22.222,22;

Vencimento: 08/01/2021;

Pagamento: 11/01/2021;

Recurso: Recursos Próprio, fonte de aplicação 1100000.

Pirassununga, 11 de janeiro de 2021.

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban

Prefeito Municipal

**Secretaria Municipal
de Administração**

DECRETO (S)

– DECRETO Nº 7.723, DE 11 DE JANEIRO DE 2021 –

“Dispõe sobre novas medidas introduzidas pelo Plano São Paulo de Combate a Pandemia pela Covid-19.”

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 54, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga; e,

Considerando as medidas restritivas específicas introduzidas pelo ‘Plano São Paulo de Combate a Pandemia pela Covid-19 e, especialmente, a recalibragem das regras na ‘fase amarelo’ para as referidas atividades econômicas;

Considerando que o município de Pirassununga faz parte da região DSR-Piracicaba, a qual se encontra na fase ‘amarelo’ do Plano São Paulo de Combate a Pandemia pela Covid-19, bem como, a necessidade desta municipalidade em adequar suas regras ao referido Plano:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Decreto Municipal nº 7.656, de 14 de outubro de 2020, restringindo a carga horária de atendimento presencial das atividades à 10 (dez) horas diárias.

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º do Decreto Municipal nº 7.656, de 14 de outubro de 2020, que trata das atividades de restaurantes, lanchonetes, pizzarias, e afins, restringindo o atendimento presencial destes estabelecimentos às 22:00 horas, e, exclusivamente, de ‘bares’ às 20:00 horas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados no *caput* poderão operar nos sistemas *delivery* e *drive thru* sem a referida restrição de horário, limitada esta operação à licença de funcionamento municipal.

Art. 3º O horário de funcionamento de todas as atividades comerciais e de serviços não essenciais está limitada às 22:00 horas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados no *caput* poderão operar nos sistemas *delivery* e *drive thru* sem a referida restrição de horário, limitada esta operação a licença de funcionamento municipal.

Art. 4º Fica alterada a capacidade de ocupação prevista no artigo 3º do Decreto Municipal nº 7.656, de 14 de outubro de 2020, para 40% da capacidade do local, exceto das ‘academias de ginásticas’ que fica alterada para 30% da capacidade do local.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de janeiro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

Elaborado por LCMF

FIM DA EDIÇÃO